



PROCESSO TC N.º 04885/22

Objeto: Licitação e Contrato – Termos Aditivos

Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem da PB

Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA – CONTRATO – TERMOS ADITIVOS -
EXAME DA LEGALIDADE - Regularidade com Ressalva
do 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos ao contrato PJ
022/2021. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01152/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo, que trata do exame do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato PJ-022/2021, decorrentes da licitação na modalidade Concorrência n.º 001/2021, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da PB, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras de implantação e pavimentação da Rodovia PB-384, Trecho: Nazarezinho/Carrapateira, com aproximadamente 16,79 km, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em:

- 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVA os referidos termos aditivos ao contrato PJ-022/2021;
- 2) ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 16 de maio de 2023



PROCESSO TC N.º 04885/22

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 04885/22 trata do exame do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato PJ-022/2021, decorrentes da licitação na modalidade Concorrência n.º 001/2021, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da PB, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras de implantação e pavimentação da Rodovia PB-384, Trecho: Nazarezinho/Carrapateira, com aproximadamente 16,79 km, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico.

Na sessão do dia 13 de setembro de 2022, por meio do Acórdão AC2-TC-02080/22, a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar regular a licitação na modalidade Concorrência nº 001/2021 e o Contrato PJ022/2021 dela decorrente, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-087, trecho: Pilões/Entroncamento PB-085 (Serraria); encaminhar os presentes autos à Auditoria para verificar a execução contratual e recomendar à gestão do Departamento de Estradas de Rodagem, para não mais incidir nas falhas constatadas na instrução da matéria.

Nestes autos, a Auditoria passou a analisar o 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos ao contrato PJ 022/2021, onde concluiu em seu derradeiro relatório, dessa forma:

"Ante o exposto, após a análise das defesas, permanecem as irregularidades constantes nos itens **2.1** (referente as certidões perante as fazendas estadual (fls. 04) e municipal (fls. 07) as quais foram emitidas posteriormente a data do aditamento (21/03/2022) em relação ao 1º termo aditivo); **2.2** (referente ao 2º termo aditivo que foi assinado em 27/09/2022, e prorrogou o término da vigência em mais 150 dias, ou seja, até 05/04/2023 e **2.3** (referente ao 3º Termo Aditivo que foi assinado em 07/12/2022 e promoveu o remanejamento de alguns itens, com reflexos financeiros de R\$ 2.457.846,43 (24,15%), elevando o seu valor para R\$ 12.904.372,86 (fls. 101), razão pela qual considerou **IRREGULARES** os termos aditivos de nº 01 a 04, bem como, o apostilamento de fls. 158/162 ao contrato nº 022/2021 decorrente da Concorrência nº 001/2021".

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público onde seu representante emitiu Parecer de nº 00850/23, opinando pela REGULARIDADE COM RESSALVAS dos Termos Aditivos **Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto**, remissivos ao **Contrato nº PJ/ nº 022/21**, objeto do vertente processo de Licitações e Contratos, decorrente, por sua vez, da **Concorrência 001/2021**, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, corroboro com o entendimento ministerial, visto que não houve quebra da regularidade fiscal da empresa durante a execução do contrato.



PROCESSO TC N.º 04885/22

Diante do exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) JULGUE REGULARES COM RESSALVA o 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato PJ-022/2021;
- 2) ARQUIVE os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 16 de maio de 2023

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 17 de Maio de 2023 às 10:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 16 de Maio de 2023 às 20:28



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 17 de Maio de 2023 às 09:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO